

# Avanços e desafios na implantação da PNMIF

## Prevfogo/Ibama

Brasília, 04/11/2025.

[www.gov.br/ibama](http://www.gov.br/ibama)



# **Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo:**

**LEI Nº 14.944, DE 31 DE JULHO DE 2024**

**Objetivo:** Promover a articulação interinstitucional com vistas ao manejo integrado do fogo, visando à redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais no país e a restauração do papel ecológico e cultural do fogo.

São instrumentos da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, sem prejuízo de outros que vierem a ser constituídos:

- I - os planos de manejo integrado do fogo;
- II – os programas de brigadas florestais;
- III - o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo);**
- IV – os instrumentos financeiros;
- V - as ferramentas de gerenciamento de incidentes;
- VI - o Ciman Federal (Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional);
- VII – a educação ambiental.



Art. 15. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo) como ferramenta de gerenciamento das informações sobre incêndios florestais, queimas controladas e queimas prescritas no território nacional.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo serão divulgadas periodicamente no sítio eletrônico do Sisfogo, com amplo acesso à população.



Art. 16. O Sisfogo integra o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima), referido no inciso VII do *caput* do art. 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tem os seguintes objetivos:

- I - armazenar, tratar e integrar dados e informações e disponibilizar estudos, estatísticas e indicadores para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas relacionadas com o manejo integrado do fogo;
- II - promover a integração de redes e sistemas de dados e informações sobre o manejo integrado do fogo;



III - garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

*Parágrafo único.* O Sisfogo adotará os padrões de integridade, de disponibilidade, de confidencialidade, de confiabilidade e de tempestividade estabelecidos para os sistemas informatizados do governo federal.

Art. 20. Compete ao Ibama, por meio de seus centros especializados, disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre as instituições que integram o Sisfogo.



Art. 19. Constarão do Sisfogo informações e dados relativos a:

- I - registros de ocorrências de incêndios florestais;
- II - registros de autorizações e de realização de queimas controladas e prescritas;
- III - alertas de ocorrência de incêndios florestais;
- IV - recursos humanos e materiais dos órgãos e das entidades que atuem na prevenção e no combate aos incêndios florestais;
- V - espacialização das queimadas ou dos incêndios com a inserção de coordenadas em forma de pontos, linhas ou polígonos;
- VI - outros dados e informações definidos pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo.



# Centro Integrado Multiagências de Coordenação Operacional Federal – Ciman Federal

- Inicialmente foi instituído pelo Decreto nº 8.914 de 24/11/2016;
- Passou a ter previsão na Lei 14.944 de 31/07/2024 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo);
- Regulamentado pelo Decreto nº 12.173 de 10/09/2024



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

**DECRETO N° 12.173, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e sobre o Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, no art. 26 e no art. 27 da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, órgão consultivo e deliberativo da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e sobre o Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal – Ciman Federal, órgão de caráter operacional, vinculado ao Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, com a função de monitorar e articular as ações de controle e de combate aos incêndios florestais.



• Art. 9º Ao Ciman Federal, de caráter operacional, vinculado ao Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, com a função de monitorar e articular as ações de prevenção, de controle e de combate aos incêndios florestais, compete, sem prejuízo de outras atividades designadas pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo:

- I - monitorar a situação dos incêndios florestais no território nacional;
- II - instalar sala de situação única com caráter operacional;
- III - promover, em sala de situação única e a partir de comando unificado, o compartilhamento de informações sobre as operações em andamento;
- IV - integrar o trabalho das instituições envolvidas no monitoramento e no combate aos incêndios florestais no território nacional;



V - coordenar e planejar as ações de combate aos incêndios florestais que extrapolam o poder de resposta das instituições estaduais e distritais, de maneira a promover a criação de protocolos de apoio mútuo e de colaboração técnica e financeira entre as instituições participantes;

VI - dar publicidade e transparência às grandes operações de prevenção e combate aos incêndios florestais no território nacional;

VII - apresentar relatório anual sobre a situação dos incêndios florestais no território nacional, de maneira a indicar o aperfeiçoamento das ações de prevenção e de combate;

X - articular-se, por meio de sua Coordenação ou representantes por ela indicados, com os centros integrados multiagências de coordenação operacional estaduais e distrital.



# Portaria pessoal Ibama nº 1.809, de 18 de agosto de 2025



## Coordenação:



## Membros:



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA



Exército Brasileiro

## Novos membros



Art. 11. A Secretaria-Executiva do Ciman Federal será exercida pelo IBAMA, que prestará apoio administrativo e técnico ao seu funcionamento.

Art. 13. O Ciman Federal se manifestará por meio do Plano de Ação do Incidente - PAI e do Boletim, que serão levados ao conhecimento de seus membros e do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

§ 1º O Plano de Ação do Incidente de que trata o caput consiste em documento do Sistema de Comando de Incidentes, que apresenta informações operacionais e logísticas para enfrentamento a incêndios florestais.

§ 2º O Boletim de que trata o caput consiste em documento, a ser atualizado e disponibilizado regularmente em sítio eletrônico próprio, com informações sobre os incêndios florestais e as ações do Governo federal de prevenção e combate nos determinados incidentes.



## Plenário

- Monitorar os IFs no território nacional
- Promover em sala de situação única o compartilhamento de informações sobre as operações em andamento
- Integrar o trabalho das instituições envolvidas no monitoramento e no combate aos incêndios florestais no território nacional
- Dar publicidade e transparência às grandes operações de prevenção e combate aos IFs no território nacional
- Articular-se, por meio de sua Coordenação ou representantes por ela indicados, com CIMANs estaduais e distrital
- Elaborar relatório anual das suas atividades, que indicará, quando aplicável, ações em cada bioma
- Coordenar e planejar as ações de combate aos IFs que extrapolam o poder de resposta das instituições estaduais e distritais, de maneira a promover a criação de protocolos de apoio mútuo e de colaboração técnica e financeira entre as instituições participantes
- Apresentar relatório anual sobre a situação dos incêndios florestais no território nacional, de maneira a indicar o aperfeiçoamento das ações de prevenção e de combate

## Grupos de Trabalho

## Sala de Situação

- Acionar os meios disponíveis das instituições participantes para resposta aos IFs
- Buscar soluções conjuntas para o combate aos IFs
- Operacionalizar o compartilhamento de informações sobre a ocorrência de IFs e sobre as operações em andamento

## Secretaria-Executiva

Art. 14. Em caso de situações de crise, o Ciman Federal instalará sala de situação única, com caráter operacional para o compartilhamento de informações sobre as operações em andamento.

§ 1º Compete à sala de situação única:

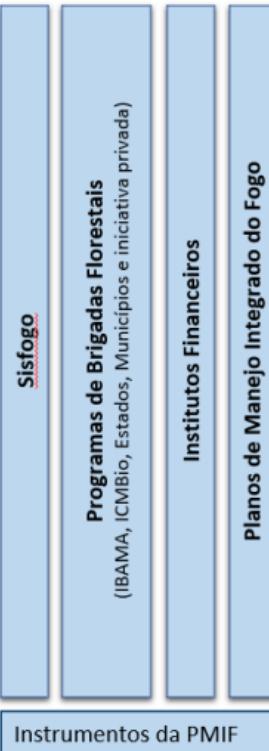
- I - acionar os meios disponíveis das instituições participantes para resposta aos incêndios florestais;
- II - operacionalizar o compartilhamento de informações sobre a ocorrência de incêndios florestais e sobre as operações em andamento; e
- III - buscar soluções conjuntas para o combate aos incêndios florestais.

§ 2º A criação de sala de situação única se dará por decisão do Ciman Federal, registrada em ata, a partir da identificação de situação de crise envolvendo incêndios florestais que requerem atenção e ação urgentes para proteção da vida e da saúde humana, do meio ambiente e de propriedades.

§ 3º A composição e o funcionamento da sala de situação única serão estabelecidos na ata de reunião que a instituir, nos termos do disposto no regimento interno do Ciman Federal.



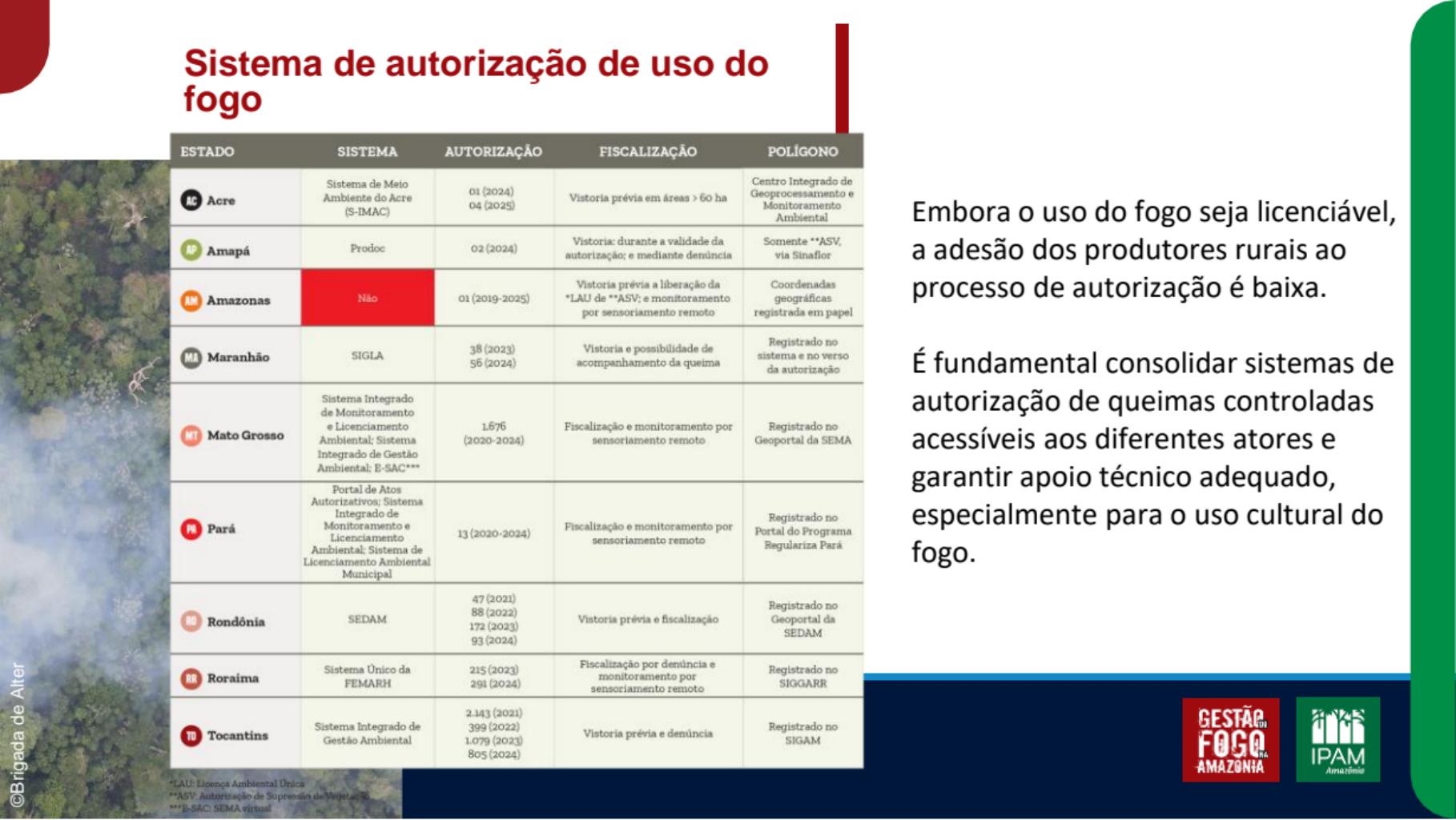
# Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo



Normatizações



# Sistema de autorização de uso do fogo



ESTADO	SISTEMA	AUTORIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO	POLÍGONO
 Acre	Sistema de Meio Ambiente do Acre (S-IMAC)	01 (2024) 04 (2025)	Vistoria prévia em áreas > 50 ha	Centro Integrado de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental
 Amapá	Prodoc	02 (2024)	Vistoria: durante a validade da autorização; e mediante denúncia	Somente **ASV, via Sinaflor
 Amazonas	Não	01 (2019-2025)	Vistoria prévia à liberação da *LAU de **ASV; e monitoramento por sensoriamento remoto	Coordenadas geográficas registrada em papel
 Maranhão	SIGLA	38 (2023) 56 (2024)	Vistoria e possibilidade de acompanhamento da queima	Registrado no sistema e no verso da autorização
 Mato Grosso	Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; Sistema Integrado de Gestão Ambiental; E-SAC***	1.676 (2020-2024)	Fiscalização e monitoramento por sensoriamento remoto	Registrado no Geoportal da SEMA
 Pará	Portal de Atos Autorizativos; Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal	13 (2020-2024)	Fiscalização e monitoramento por sensoriamento remoto	Registrado no Portal do Programa Regulariza Pará
 Rondônia	SEDAM	47 (2021) 88 (2022) 172 (2023) 93 (2024)	Vistoria prévia e fiscalização	Registrado no Geoportal da SEDAM
 Roraima	Sistema Único da FEMARH	215 (2023) 291 (2024)	Fiscalização por denúncia e monitoramento por sensoriamento remoto	Registrado no SIGGARR
 Tocantins	Sistema Integrado de Gestão Ambiental	2.143 (2021) 399 (2022) 1.079 (2023) 805 (2024)	Vistoria prévia e denúncia	Registrado no SIGAM

Embora o uso do fogo seja licenciável, a adesão dos produtores rurais ao processo de autorização é baixa.

É fundamental consolidar sistemas de autorização de queimas controladas acessíveis aos diferentes atores e garantir apoio técnico adequado, especialmente para o uso cultural do fogo.

# Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional (CIMAN)

ESTADO	SITUAÇÃO CIMAN ESTADUAL EM 2023
AC Acre	
AP Amazonas	
AM Amapá	
MA Maranhão	
MT Mato Grosso	
PA Pará	
RO Rondônia	
RR Roraima	
TO Tocantins	

GESTÃO  
FOGO  
AMAZÔNIA



# Da Fragmentação à Referência em Integração de Dados



## Situação Atual

### Fragmentação de dados e sistemas

- ✗ Sistemas isolados
- ✗ Falta de padronização
- ✗ Dados duplicados
- ✗ Baixa interoperabilidade

### Consequências:

- Ineficiência operacional
- Falta de transparência
- Duplicação de esforços
- Resposta lenta a emergências
- Falta de contexto do fogo

## Oportunidade

### Integração nacional como diferencial

- ✓ Sistema unificado
- ✓ Padrões nacionais
- ✓ Dados consistentes
- ✓ APIs interoperáveis

### Benefícios:

- Eficiência operacional
- Transparência total
- Otimização de recursos
- Resposta rápida e coordenada

### Urgência

- Demandas ambientais crescentes
- Pressões internacionais
- Aumento de eventos críticos

# A Plataforma SISFOGO



## Módulos do Sistema



EXECUÇÃO



### Visão

Sistema Nacional de Informações sobre Fogo:  
plataforma tecnológica inovadora, integrada e  
colaborativa para gestão estratégica do manejo  
integrado do fogo.



### Escopo



27 UF

+ órgãos federais



Todos os biomas  
brasileiros



### Tecnologia

IA e Analytics avançados

APIs padronizadas



### Governança

Estrutura multi-nível

Comitês especializados

# Planejamento - 2025

•ROI – Registro de  
Ocorrência de Incêndio

Informações sobre queimas  
controladas e prescritas

Resolução nº 4/25 -  
Comif



## Perspectivas para 2025/2026

- Ter um fluxo de informação mais rápido e preciso sobre os combates em andamento;
- Maior integração entre os órgãos de resposta;
- Dar transparência às ações de combate realizadas;
- Distinguir queimas autorizadas das não autorizadas;
- Concentrar em um único ambiente (Sisfogo) os dados de queimas prescritas por comunidades indígenas e quilombolas ou em unidades de conservação;
- Diminuir a área queimada por incêndios florestais no país.





## Desafios



- Consolidar os diferentes saberes e integrar os atores envolvidos;
- Saber lidar com as mudanças do clima;
- Integrar 27 UFs e municípios;
- Módulos de autorização de queima controlada;
- Padronizar conceitos;
- Sensibilizar sobre o MIF.

# Agradecimento

## Contato

[prevfogo.sede@ibama.gov.br](mailto:prevfogo.sede@ibama.gov.br)

[atendimento.sisfogo@ibama.gov.br](mailto:atendimento.sisfogo@ibama.gov.br)

Lawrence Nóbrega

Coordenador de Monitoramento e Combate  
aos Incêndios Florestais  
Prevfogo/Ibama



@ibamagov